



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 804, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, mediante Protocolo nº 4029, Fls. 164, Livro 32;

CONSIDERANDO, parecer jurídico favorável.

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contratação de **GLAUCO VINÍCIUS ALVES FERREIRA**, RG XX.256.82X-X, Agente de Combate às Endemias - Temporário, contratado através da Portaria nº 416/2023, com base no artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 114/2018, até 12 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

*república por ter saído com incorreções

PORTARIA Nº 805, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, mediante Protocolo nº 4029, Fls. 164, Livro 32;

CONSIDERANDO, parecer jurídico favorável.

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contratação de **JOÃO EDUARDO DÓRIA DE SOUZA**, RG XX.844.12X-X, Agente de Combate às Endemias - Temporário, contratado através da Portaria nº 735/2023, com base no artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 114/2018, até 12 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

*república por ter saído com incorreções

PORTARIA Nº 806, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo

Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, mediante Protocolo nº 4029, Fls. 164, Livro 32;

CONSIDERANDO, parecer jurídico favorável.

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contratação de **GABRIEL GUTERRES RODRIGUES**, RG XX.236.59X-X-RS, Agente de Combate às Endemias - Temporário, contratado através da Portaria nº 414/2023, com base no artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 114/2018, até 12 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

*república por ter saído com incorreções

PORTARIA Nº 807, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação da Secretária Municipal de Saúde, mediante Protocolo nº 4029, Fls. 164, Livro 32;

CONSIDERANDO, parecer jurídico favorável.

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contratação de **EVERTON CARDOSO DOS SANTOS**, RG XX.976.84X-X, Agente de Combate às Endemias - Temporário, contratado através da Portaria nº 412/2023, com base no artigo 5º da Lei Municipal Complementar nº 114/2018, até 12 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

*república por ter saído com incorreções

PORTARIA Nº 811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, Requerimento protocolado sob o nº. 4154, Livro 32, Fl. 168;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Exonerar a pedido, a partir de 21/11/2023, a Sra. **JESSICA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do documento de identidade RG nº XX.925.17X-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 3 de 12

X, do cargo de Escriturário I, nomeada através da Portaria nº. 116, de 24 de fevereiro de 2014.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública a seguir relacionada:

Servidor	Cargo	Portaria Concessão	Período Atual
Eveline Bento Guinossi dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	698, de 25/11/2023	21/11/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 815, DE 22 NOVEMBRO DE 2023

“Instaura Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Expediente protocolado sob o nº. 3540, Livro 32, Fls. 150 em 14/09/2023, da Secretária Municipal de Assistência Social, no qual consta anexado o Ofício 179/2023 da Coordenadora do SAICA, que relata supostas irregularidades praticadas no âmbito do referido Serviço de Acolhimento;

CONSIDERADO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município a respeito, bem como o disposto no artigo 169, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar 13/94 e posteriores alterações

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de averiguar

supostas irregularidades, bem como a autoria e materialidade de eventos ocorridos no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA.

Art. 2º - Para compor a comissão que deverá apurar os fatos objetos desta, ficam nomeados os servidores, constantes no artigo 1º, parágrafo 1º., incisos I, II e III, do Decreto nº. 095, de 23/10/2023, ficando designado como Presidente o membro nomeado no inciso I retro mencionado.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo previsto no art. 171 da Lei Municipal Complementar nº. 13/94 e posteriores alterações.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará à disposição da Comissão para o que necessário for.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 816, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº. 4088, Livro 32, Fls. 166 em 10/11/2023 pela Secretária Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir, a servidora pública municipal **LARISSA COBETI SILVA**, Cuidador/Educador, lotada no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, para prestar serviços no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 4 de 12

Outros Atos



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 005/2023, de 22 de setembro 2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR; DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO.

LEILA LOPES CORSALETTI, Secretária Municipal de Educação do Município de Santo Anastácio, no exercício de suas atribuições legais e em razão da necessidade de regulamentar a política pública da educação inclusiva no município, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no inciso I do artigo 206 a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e o inciso III do artigo 208 garante o atendimento educacional especializado ao aluno com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que no parágrafo único do artigo 3º, artigo 53 e o inciso III do artigo 54 garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que nos artigos 3º e no inciso III, do artigo 4º estabelecem princípios e garantias ao ensino, dispondo ainda no Capítulo V e V-A sobre Educação Especial e a Educação Bilingue;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n. 04 de 02 de outubro de 2009 que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEESP/MEC n. 19/2010 que dispõe sobre o profissional de apoio escolar para os alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência) e estabelece os direitos dos alunos com deficiência, bem como a definição e atribuição dos profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar as atribuições dos profissionais de apoio escolar, bem como instituir uma comissão para avaliação do referido profissional e dotar a Secretaria Municipal de Educação de profissional para atuar nesta área especializada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para efeitos de cumprimento da presente Resolução fica elegíveis aos serviços da educação especial os estudantes que se enquadrarem na

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

definição prevista no artigo 2º da Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e no artigo 1º da Lei Federal n. 12.764/2012 que trata do estudante com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. A Secretaria da Educação, visando a redução e a eliminação das barreiras no ambiente escolar disponibilizará os seguintes serviços:

- I. Professor especializado;
- II. Atendimento Educacional Especializado – AEE - no contraturno escolar ou turno extra;
- III. Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades da Vida Diária;
- IV. Serviço de Profissional de Apoio Escolar- Atividades Escolares.

Parágrafo único: Na eventualidade do aluno necessitar de algum outro recurso específico, o profissional responsável pelo setor na Secretaria de Educação deverá detalhar as medidas necessárias para as providências cabíveis.

Art. 3º - Caberá a unidade escolar identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e que ainda não tenham recebido o atendimento e fazer o devido encaminhamento ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação, mediante uma avaliação pedagógica inicial, realizada pelo professor especializado e o professor regente acompanhado de um plano de atendimento educacional especializado, apontando os recursos e serviços necessários.

Art. 4º - Para a disponibilização dos apoios, recursos e serviços previstos pelo artigo 2º desta resolução caberá:

I - À unidade escolar a abertura e a instrução do processo administrativo, providenciando:

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- a) Termo de Ciência e Consentimento dos responsáveis legais em relação ao encaminhamento aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;
- b) Ficha do estudante, com identificação das respectivas deficiências, TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação;
- c) Avaliação Pedagógica Inicial - realizada por Professor Especializado do AEE, para identificação dos apoios, recursos e serviços;
- d) Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e outros registros que se fizerem pertinentes à indicação e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços que serão disponibilizados ao estudante;
- e) Laudo médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdo-cegueira e TGD/TEA;

II - À Secretaria Municipal de Educação, a partir do encaminhamento da demanda pela unidade escolar, providenciará análise e parecer do setor da Educação Especial da Secretaria que, em exame do caso concreto, ratifique ou retifique os apoios, recursos e serviços que devam ser disponibilizados ao estudante;

Parágrafo único: o laudo médico do estudante, por si só não é documento suficiente para avaliação dos recursos educacionais que deverão ser disponibilizados, sendo necessária a avaliação psicopedagógica.

CAPÍTULO II - DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 5º - O Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD atuará, em regra, fora da sala de aula e oferecerá o auxílio necessário

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

- I. Alimentação, no cotidiano escolar;
- II. Higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;
- III. Locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;
- IV. Autocuidado no cotidiano escolar;

Art. 6º - Deve o referido profissional de apoio escolar – Atividades da Vida Diária:

- I. Observar o estado geral do estudante, no momento da chegada e da saída e informar à direção quaisquer fatos relevantes;
- II. Supervisionar as vestimentas e os pertences de cada estudante, auxiliando na guarda e cuidado;
- III. Orientar, proteger e cuidar para que o estudante permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade educacional;
- IV. Cooperar no processo de integração e inserção do estudante no ambiente escolar, constituindo-se um agente de promoção de inclusão;
- V. Estimular o desenvolvimento do estudante, respeitando os seus valores, individualidades, faixa etária e os diferentes níveis de evolução psicossocial e educacional;
- VI. Atender as solicitações da direção da escola e dos professores em situações que envolvam os estudantes com deficiência, bem como informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: Dependendo do tipo de deficiência e da compatibilidade, poderá ser designado um único profissional de apoio escolar para dois ou mais estudantes quando se tratar de atividades da vida diária.

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

III. Comentar com terceiros ou com a família problemas relacionados ao trato como

Art. 7º - O Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares, na seguinte conformidade:

- I. Será prestado em sala de aula e, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar;
- II. Incluirá suporte à comunicação e à interação social;
- III. Será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em qualquer de suas formas;
- IV. Observará as diretrizes constantes do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Parágrafo único: Dependendo do tipo de deficiência e da compatibilidade, poderá ser designado um único profissional de apoio escolar para dois ou mais estudantes quando se tratar de atividades pedagógicas.

Art. 8º - Desde que compatível, um único profissional de apoio escolar poderá desempenhar as atividades da vida diária e pedagógicas relacionadas ao aluno com deficiência.

Art. 9º - É vedado ao Profissional de Apoio Escolar, durante o desempenho de suas funções:

- I. Utilizar aparelho celular para receber ou fazer ligações, enviar mensagens ou acessar a internet;
- II. Publicar ou divulgar, sob qualquer pretexto, fotos ou informações que interfiram na privacidade do aluno ou dos demais profissionais da educação;

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

III. Comentar com terceiros ou com a família, problemas relacionados ao trato como os alunos na escola;

IV. Receber informações da família que competem ao professor titular da sala;

Art. 10º - Caberá a equipe de gestão escolar: diretor, vice-diretor e professor coordenador, juntamente com o professor da sala de aula e com a participação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do profissional de apoio escolar:

- I. Realizar orientações e formação para os profissionais de apoio escolar, relativa a função a ser desempenhada;
- II. Acompanhar e supervisionar o desempenho das atividades do Profissional de Apoio Escolar;
- III. A qualquer tempo avaliar o desenvolvimento e avanços dos estudantes ou eventual regressão e perda de autonomia para verificar a necessidade ou não da continuidade do profissional de apoio escolar.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.

Art. 11º - Fica criada a Comissão para Avaliação e Acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar com o objetivo de orientar as demandas dos estudantes público alvo da educação inclusiva.

§ 1º - A Comissão será composta por um docente efetivo designado, assistente social e psicólogo e psicopedagogo.

§ 2º - Caberá a comissão:

- a) Verificar a necessidade do profissional de Apoio Escolar para os alunos com deficiência, com ou sem laudo, considerando os critérios legais para a definição e inserção do aluno na rede regular de ensino;

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- b) Participar e orientar a gestão escolar a respeito da formação continuada e acompanhamento do trabalho do profissional de apoio escolar;
- c) Reavaliar de maneira periódica a necessidade da continuidade do apoio a cada estudante público alvo da educação inclusiva.

Art. 12º - Compete ainda a Comissão para Avaliação e Acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar definir o número de aluno a ser atendido pelo referido profissional, bem como definir a quantidade deste profissional dentro da sala de aula.

CAPÍTULO IV - DO PROFISSIONAL PARA AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS

Art. 13º - Será designado um docente efetivo da Rede Municipal de Ensino, com especialização “lato sensu” ou “Strito sensu” em Educação Especial para desempenhar as funções relativas à coordenação e orientação das demandas para o atendimento do aluno público alvo, junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada básica de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 1º - São atribuições do profissional responsável da Educação Especial junto a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica contribuindo com a Educação Especial e Inclusiva;
- b) Orientar e acompanhar o trabalho do professor do Atendimento Educacional Especializado -AEE;
- c) Indicar materiais didáticos e recursos necessários para a plena inclusão do aluno com deficiência;

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 715

Página 12 de 12



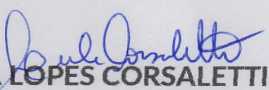
MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- d) Acompanhar o desenvolvimento dos alunos com deficiência nas unidades educacionais;
- e) Orientar e acompanhar o trabalho do profissional de apoio escolar;
- f) Desempenhar outras atividades correlatadas.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Anastácio, 23 de novembro de 2023


LEILA LOPES CORSALETTI

Secretária Municipal de Educação do Município de Santo Anastácio

Leila Lopes Corsaletti
Sec. Mun. de Educação e
Cultura e Esporte
CPF 043.837.528.96

"Republicada por ter saído com incorreções"

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3f16-08e8-f35f-2dbe



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 715, ano IV, veiculado em 24 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 24/11/2023 às 08:01:04 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3f16-08e8-f35f-2dbe>